CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PP8W-FGV1-7HPW-7DJA

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Processo: **TC-008915.989.26-3 (Ref.: TC-021074.989.25-2).**

Requerente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Assunto: **Pedido de Reconsideração** contra Acórdão do E. Plenário deste Tribunal de Contas que impôs a anulação do Chamamento Público nº 13/2025, destinado a selecionar "*Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas, doravante denominadas OSCs, interessadas em firmar com a Administração Pública para atendimento educacional de currículo complementar para educação de tempo integral, para 70 (setenta) estudantes regularmente matriculados nas etapas da educação infantil (pré-escola) e ensino fundamental anos iniciais (1º ao 5º anos), em período integral*", bem como considerou parcialmente procedentes as impugnações suscitadas.

Responsável: Ricardo Alberto Pereira Piorino (Prefeito).

Subscritores do edital: Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal de Educação) e Lúcio do Carmo da Silva (Secretário Adjunto Municipal de Educação).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288).

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A ALTERAR O DECISÓRIO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, **conhecer** do Pedido de Reconsideração, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, e por tudo o mais consignado nos autos, **negar-lhe provimento**.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PP8W-FGV1-7HPW-7DJA